



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MARANGUAPE CE

PREGÃO ELETRÔNICO PE 12.002./2023-PERP

**MARIA GOMES DOS SANTOS**, empresa fartamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, por sua representante legal, ao final assinado, pela presente, nos termos do art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/1993, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os atos da Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora: **GENESIS IND. E COMERCIO DE ARTGOS ESPORTIVOS**, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Maranguape/CE, promove licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo menor preço por lote, que tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE E EQUIPAMENTOS DE LAZER, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PARA URBANIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Assim, interessada em participar do certame, a empresa recorrente, adquiriu o Edital, aviou envelopes com documentação e proposta de preços, sendo julgada classificada a empresa **GENESIS IND. E COMERCIO DE ARTGOS ESPORTIVOS**

Ocorre que a recorrida não atendeu aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude das várias irregularidades. Os atos da comissão para classificação das propostas e julgamento da vencedora deverão ser revistos e a decisão reformada, conforme demonstraremos a seguir.

#### DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

### MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05  
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0  
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo legal para apresentar recurso, conforme previsão editalícia e Lei Federal n. 8666/93 (art. 109).

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

#### RAZÕES DO RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

#### 01) AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONFORME OBJETO DA LICITAÇÃO

A recorrida deveria apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30, II da Lei 8.666/90:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

O edital assim exige:

#### **6.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, assim entendido: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE OU EQUIPAMENTOS DE LAZER.**

Os atestados apresentados pela recorrida não demonstram que os serviços prestados a terceiros possuem as características exigidas no edital. Logo, a recorrida deixou de comprovar sua qualificação técnica para executar o contrato. Objeto da licitação (art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993).

#### **MG SANTOS ME**

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05  
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0  
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



Eis assim irregularidade insanáveis dos atestados apresentados pela recorrida:

- ATESTADO FORNECIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ CONSTA SOMENTE A RÚBRICA DO SUBSCRITOR NÃO ESTÁ ASSINADO O DOCUMENTO;
- OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA É SÓ DE FORNECIMENTO E O OBJETO É VENDA E INSTALAÇÃO, CONFORME OBJETO E FALTA O CNAE PARA INSTALAÇÃO;
- O ATESTADO DO PARANÁ CONSTA ASSINATURA, MAS O SUBSCRITOR DA ASSINATURA DIGITAL NÃO TEM PODER P/ ASSINAR PELA PESSOA JURÍDICA.

A recorrida ainda descumpriu o Edital, de forma insanável também nas seguintes hipóteses elencadas abaixo:

## 02) HABILITAÇÃO:

NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA NOS TERMOS EXIGIDOS NO EDITAL **ITEM 6.2.5:**

*6.2.5- Documento Oficial de Identificação Válido (com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio Administrador, do Titular da Empresa ou do dirigente.*

O CNAE PRINCIPAL DA RECORRIDA É SÓ DESTINADO PARA **VENDA**, NÃO TEM O CNAE PARA INSTALAÇÃO E O OBJETO DA LICITAÇÃO É DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE E EQUIPAMENTOS DE LAZER, CONFORME CONSTA NO **ITEM 1.1. DO EDITAL:**

### 1. DO OBJETO.

*1.1- REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE E EQUIPAMENTOS DE LAZER, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PARA URBANIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, conforme condições contidas no ANEXO 1 —TERMO DE REFERÊNCIA*

NO **BALANÇO** NÃO CONSTA O NÚMERO DO CRP DO CONTADOR, ESTANDO O BALANÇO INCOMPLETO.

AINDA NO BALANÇO, NÃO APRESENTOU O ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL CONFORME EDITAL 6.4.3,

## MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA N° 420 – LOJA-05  
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618  
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 730666-0  
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



# COMERCIAL

## COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES



6.4.3 - *COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:*

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

$$PC + PELP$$

Onde:

LG — Liquidez Geral;

AC — Ativo Circulante;

ARLP — Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC — Passivo Circulante;

PELP — Passivo Exigível a Longo Prazo

### **DECLARAÇÃO:**

DECLARAÇÃO RECONHECEU A ASSINATURA ANTES DO DOCUMENTO EXISTE DATA DO DOCUMENTO DIA 29/08/2023 E A DATA DA ASSINATURA AO 23/08/2023, O QUE SE CONFIRMA FRAUDE DOCUMENTAL, TORNANDO INIDÔNEO O DOCUMENTO REFERENTE A DECLARAÇÃO, SEM QUALQUER VALIDADE PARA O ATO.

### **DA PROPOSTA**

A PROPOSTA DO LOTE 3 E 4 DO VALOR DOTAL R\$ 645.000, TRAMBÉM É INIDÔNEO PORQUE FOI ASSINADO ASSINDO ANTES DA DATA CONSTANTE DO DOCUMENTO - DIA 29/08/2023 ASSINADO NO DIA 24/08/2023, CONFIGURANDO TAMBÉM FRAUDE.

Afinal é obrigatório que o reconhecimento de firma em cartório seja feito na mesma data ou posterior a que foi feita a assinatura do documento, já que essa é uma forma de ficar atestada a autenticidade da assinatura e fica confirmada a data que foi feito o documento.

O reconhecimento da firma realizado em data anterior (29/08/2023) a data de assinatura (24/08/2023) compromete a validade do negócio jurídico, tendo em vista a inexistência do

### **MG SANTOS ME**

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA N° 420 – LOJA-05  
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618  
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 730666-0  
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



nexo causal entre a data da assinatura e a data do reconhecimento de firma anterior a confecção e assinatura do documento, INEFICÁCIA PERANTE TERCEIROS!

A lei permite a impugnação do documento ineficaz nos moldes do inc. III, do art. 411, CPC:

*Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:*

*III - não houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento.*

**A MESMA SITUAÇÃO** É ENCONTRADA NA PROPOSTA INICIAL DA RECORRIDA, QUANTO AO LOTE 3 E 4, COM VALOR TOTAL R\$ 705.264. CONTAS ASSINATUDA DO PROPONENTE EM DATA **ANTES DO DOCUMENTO EXISTIR**, VEJA QUE A ATA DO DOCUMENTO É **DIA 29/08/2023**, DATA DA ASSINATURA FOI NO DIA 23/08/2023, ERRO QUE CONDU A DESCLASSIFICAÇÃO NA PROPOSTA.

**A MESMA SITUAÇÃO** CONSTA DA DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, ASSINOU O DOCUMENTO **ANTES DA DATA DE EXISTIR DIA 29/08/2023 E FOI ASSINADO NO DIA 24/08/2023**, PELO CONTADOR DA EMPRESA INACIO MENDONÇA E PELO PROPRIETARIO DA EMPRESAA ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA.

Assim, está consagrada a edição de documentos de duvidosa licitude, criados *post factum* e com propósito de fraudar o certame causando prejuízo a recorrente.

AS PROPOSTAS DELE TAMBEM NÃO ESTÃO DE ACORDO COM O MODELO, ELE NÃO ESPECIFICOU NOME DOS LOTES CONFORME EDITAL.

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta da recorrida haja vista tantas irregularidades que ferem o princípio da isonomia e da vinculação ao edital.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

## MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05  
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136 2618  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0  
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



**COMERCIAL**  
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES



julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo. A inabilitação irregular, por exemplo, não poderia gerar ou importar na preclusão do direito de participar das fases subsequentes. No pregão eletrônico, por exemplo, a inabilitação gera um efeito quase irreversível para o empresário licitante.

Nesse passo, a decisão de habilitação é combatida porque a recorrida se afastou do previsto no certame e, nesse contexto, não cumpre o que previamente consignado no Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão para inabilitar a recorrida e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

#### DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A isonomia garante que as licitações públicas sejam abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E que todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.

Em linhas gerais, o princípio isonômico proíbe toda sorte de discriminação, tratando a todos de forma igualitária, porém não fechando os olhos para as desigualdades já existentes.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contra entes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

A decisão em habilitar a recorrida fere substancialmente os princípios da vinculação ao edital e da isonomia, porque o pregoeiro está fechando os olhos para inúmeros descumprimentos aos termos do Edital pela empresa recorrida, em prejuízo grave e de difícil reparação para recorrente.

#### MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 - LOJA-05  
MESSEJANA - FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0  
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



# COMERCIAL

## COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES



A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Não é justo que somente o licitante recorrido seja beneficiado com tantas irregularidades no certame!

### DO PEDIDO

Isto posto, REQUER pelo provimento do recurso para que seja declarada a inabilitação/desclassificação da empresa recorrida.

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente completa e exequível.

Nestes termos

Pedem deferimento.

Maranguape, 18 de setembro de 2023.

### MARIA GOMES DOS SANTOS

MARIA GOMES DOS SANTOS:613414283  
20

Assinado de forma digital por  
MARIA GOMES DOS  
SANTOS:61341428320  
Dados: 2023.09.18 10:51:30  
-03'00'

### MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA N° 420 – LOJA-05  
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618  
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 730666-0  
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com